



ESTADO DE PERNAMBUCO
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
DO SALGUEIRO

Lei nº 531

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber sem multa até 20 de dezembro do corrente os Impostos referente ao presente exercício.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 1970

Cornelio Parente Muniz

CORNÉLIO PARENTE MUNIZ
PREFEITO